

## PORTARIA SJBA-SECAD - 10252235

Revoga a Portaria SJBA-Secad - 10226751 e institui o Comitê Gestor Seccional do Código de Conduta da Seção Judiciária da Bahia (Cogecod-SJ/BA).

# O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, JUIZ FEDERAL DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a <u>Resolução n. 147/2011 do Conselho de Justiça Federal</u>, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

Considerando a <u>Portaria n. 116/2012 do Conselho da Justiça Federal</u>, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições dos Comitês Gestores do Código de Conduta dos órgãos da Justiça Federal;

Considerando a <u>Portaria PRESI n. 100/2017, consolidada, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região</u>, que dispõe sobre a adoção do Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, no âmbito do Tribunal e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1°. INSTITUIR** o Comitê Gestor Seccional do Código de Conduta, para atuação no âmbito da Seção Judiciária do Estado da Bahia, identificado pela sigla COGECOD-SJBA, com as seguintes finalidades:
- I assegurar a observância do Código de Conduta pelos servidores e gestores da seção judiciária e das subseções judiciárias vinculadas;
- II apurar, de oficio ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;
- III promover, em articulação com as unidades da seção judiciária, ações que possibilitem a ampla divulgação do Código de Conduta e que favoreçam a formação ética no ambiente de trabalho:
- IV emitir Termo de Ajustamento de Conduta TAC nos termos dos arts. 5º e 6º desta Portaria.
- § 1º As proposições do Comitê Gestor Seccional que versarem sobre sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e demais atos administrativos de caráter interpretativo de suas normas serão encaminhadas ao Comitê Gestor Regional, que as submeterá ao Conselho da Justiça Federal na forma do inciso II do art. 1º-B da Portaria PRESI n. 100/2017, consolidada, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- § 2º As dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e as situações omissas serão resolvidas por deliberação do Comitê Gestor Regional de acordo com o previsto na Portaria CJF 116 de 11 de maio de 2012.
- § 3º A designação dos membros do Comitê Gestor Seccional será feita pelo diretor do foro.

- **Art. 2º.** O funcionamento, os procedimentos, atribuições e as responsabilidades do Comitê Gestor, ora instituído, são as definidas pela <u>Portaria n. 116/2012 do Conselho da Justiça Federal</u>.
- § 1º. A primeira reunião do Comitê deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria, quando os membros elegerão o presidente e o secretário-executivo.
- § 2°. As reuniões do Comitê ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.
- § 3º. Nas investiduras subsequentes de todos os membros, a primeira reunião deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a publicação da portaria que designar os novos membros, quando serão eleitos o presidente e o secretário executivo.
- Art. 3°. O Comitê compõe-se de quatro membros titulares e quatro suplentes, todos servidores de cargo efetivo e estáveis.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê terão mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos até duas vezes.

- **Art. 4°. DESIGNAR**, para o mandato de 2020 a 2023, os membros do Comitê Gestor Seccional do Código de Conduta, na forma que se segue:
  - I Membros titulares:
  - a) Diretor(a) do NUAJU;
  - b) Supervisor(a) da SESUD/DIREF;
  - c) Presidente da Comissão de Inventário;
  - d) Supervisor(a) da SESUD/SECAD.
  - II Membros suplentes:
  - a) Diretor(a) do NUAJU substituto(a);
  - b) Supervisor(a) da SESUD/DIREF substituto(a);
  - c) Presidente da Comissão de Inventário substituto(a);
  - d) Supervisor(a) da SESUD/SECAD substituto(a).
- Art. 5º Aprovar os modelos do Termo de Ajustamento de Conduta TAC, constantes do Anexo I, II e III desta Portaria
  - **Art. 6º** O Termo de Ajustamento de Conduta conterá cláusulas que contemplem:
  - I prazo de vigência;
- II reconhecimento expresso da falta ética e, se couber, eventual manifestação de retratação;
- III ciência de que eventual descumprimento será considerado falta de lealdade para com a administração e ensejará persecução administrativo-disciplinar imediata;
- IV declaração do servidor de que compreendeu as condições e que assina o termo de livre e espontânea vontade;
  - V outras condições que, a critério do Comitê, sejam aplicáveis ao caso concreto.
- § 1º O TAC poderá ser emitido, a juízo do Comitê, quando a violação ao Código de Conduta não importar aspecto de maior gravidade ou afronta direta aos princípios que regem a Administração Pública e desde que o servidor reconheça sua falta e assuma o compromisso de reparação do dano eventualmente causado.

- § 2º O servidor firmará o TAC espontaneamente, estando ciente dos deveres e proibições impostos pelo instrumento.
- § 3º Não poderá o servidor, antes do fim do período de prova fixado no TAC, firmar novo Termo de Ajustamento de Conduta por igual motivo.
- § 4° O descumprimento das condições do TAC ensejará abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- Art. 7°. Aplicam-se ao Comitê Gestor Seccional as disposições da <u>Portaria n. 116/2012</u> do Conselho da <u>Justiça Federal</u> e da <u>Portaria PRESI n. 100/2017</u>, consolidada, do <u>Tribunal Regional Federal da 1ª Região</u>, no que couber.

## Art. 8°. REVOGAR a Portaria SJBA-Secad - 10226751.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR** DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior**, **Diretora do Foro**, em 15/05/2020, às 13:00 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 10252235 e o código CRC E51F8529.

# ANEXO I

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

(perdimento ou extravio de bens)

	Aos	dias do mês de	, do ano de	, os membros do
Cogecod-SJ/BA	A, indicados pelo	Juiz Federal Diretor	do Foro, Dr. Dirley da Cunha J	únior, nos termos da
Portaria Secad-	Diref nº	, neste ato represent	tado por seu presidente, conforn	ne previsão dos itens
2 e 6 do Módu	lo 5 da IN 14-03	doravante denomina	do COMPROMITENTE, de un	n lado, e, do outro, o
servidor		matrícula	, doravante denominado CO	OMPROMISSÁRIO,
resolvem celeb	rar o presente TE	RMO DE AJUSTAM	ENTO DE CONDUTA, com fu	lcro nos arts. 5° e 6°,
incisos I, IV e	V, da Portaria SJB	A-Secad - 10226751.		

Considerando a baixa lesividade a deveres funcionais na conduta do COMPROMISSÁRIO, uma vez que se percebe não haver indícios de dolo ou de ato de improbidade administrativa, de circunstâncias agravantes ou casos de reincidências em seus assentamentos, nos moldes do art. 128 da Lei nº. 8.112/90, ou situação que configure, em tese, a imposição de penalidade distinta daquela disposta no art. 129 da Lei nº. 8.112/90;

Considerando que a conduta apurada não acarretou prejuízo ao Erário superior ao valor de licitação dispensável, nos parâmetros do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, sendo possível a atenção à Recomendação nº. 21/2015 do CNJ, que possibilita a solução/composição de conflitos no âmbito administrativo-correcional do Poder Judiciário;

Considerando que o termo de ajuste de conduta tem como um de seus objetivos garantir a eficiência e a racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda Administração Federal;

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;
Considerando, sobretudo, o que consta nos autos do Processo SEI nº.
É reconhecido o direito do agente consignatário ao ARQUIVAMENTO deste processo, com a consequente baixa do bem pela SEPAT, em razão do reconhecimento pelo COMPROMITENTE, chancelado pelo Diretor do Foro desta Seccional, de que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu, respectivamente, do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do servidor (ausência de culpa no sentido estrito), firmando-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com a aceitação espontânea do servidor, para ciência e adequação às seguintes cláusulas, de acordo com previsão do art. 6º, incisos I, IV e V, da Portaria SJBA-Secad - 10226751:
Cláusula 1ª – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, doravante, em situação similar, agir de acordo com as cautelas e formalidades exigidas pela ética e disciplina, tendo ainda mais atenção e zelo com o bem posto sob sua guarda.
Cláusula 2ª – O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o descumprimento da obrigação acima descrita será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, que poderão dar azo a novo TAC (já que não houve comprovação de violação a dever funcional na oportunidade, ante a conclusão pela ausência de culpa em face do fato gerador) ou, até mesmo, a procedimento de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, a depender da situação porventura verificada.
Cláusula $3^a$ — O prazo de vigência do presente termo é de 01 (um) ano, iniciando em_/_/_, podendo ser prorrogado se as partes assim concordarem (o prazo de vigência aqui, caso entenda pertinente o Cogecod-SJ/BA ou servidor que lhe equivalha, pode ser menor).
Cláusula 4 <sup>a</sup> – E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor.
Salvador/BA, de
Assinatura do Compromitente
Assinatura do Compromissário
ANEXO II
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC
(perdimento ou extravio de bens)
Aos dias do mês de, do ano de, os membros do Cogecod-SJ/BA, indicados pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Dirley da Cunha Júnior, nos termos da Portaria Secad-Diref nº, neste ato representado por seu presidente, conforme previsão dos itens 2 e 6 do Módulo 5 da IN 14-03, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e, do outro, o servidor, matrícula, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro nos arts. 5º e 6º da Portaria SJBA-Secad - 10226751.
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº, que trata da apuração da conduta do COMPROMISSÁRIO (lembrar que o processo que tratar do TAC deverá ser um processo autônomo e específico), que concluiu pela rejeição das justificativas apresentadas pelo agente consignatário (documento), de acordo com a Decisão da DIREF, em atenção à conclusão

preconizada no item 6, alínea b, do Módulo 5, da IN 14-03;

Considerando o baixo potencial de lesividade a deveres funcionais na conduta do COMPROMISSÁRIO, uma vez que se percebe não haver indícios de dolo ou de ato de improbidade administrativa, de circunstâncias agravantes ou casos de reincidências em seus assentamentos, nos moldes do art. 128 da Lei nº. 8.112/90, ou situação que configure, em tese, a imposição de penalidade distinta daquela disposta no art. 129 da Lei nº. 8.112/90;

Considerando que a conduta infracional apurada não acarretou prejuízo ao Erário superior ao valor de licitação dispensável, nos parâmetros do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, sendo possível a reparação do dano e, portanto, a atenção à Recomendação nº. 21/2015 do CNJ, que possibilita a solução/composição de conflitos no âmbito administrativo-correcional do Poder Judiciário;

Considerando que o termo de ajuste de conduta tem como um de seus objetivos garantir a eficiência e a racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda Administração Federal;

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

É firmado o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com a aceitação espontânea do servidor, sendo este termo regulado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O COMPROMISSÁRIO declara reconhecer a inadequação de sua conduta.

Cláusula 2<sup>a</sup> – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, doravante, em situação similar, agir de acordo com as cautelas e formalidades exigidas pela ética e disciplina.

Cláusula 3ª – O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo do procedimento de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar que, eventualmente, vier a ser instaurado.

Cláusula 4ª – O prazo de vigência do presente termo é de 01 (um) ano, iniciando em\_/\_/\_, podendo ser prorrogado se as partes assim concordarem, ficando ciente o COMPROMISSÁRIO que não poderá firmar novo TAC, por igual motivo (dano causado a bem do qual é agente consignatário e/ou não localização de bem do qual é agente consignatário, com violação, portanto, aos deveres de economia e conservação de patrimônio público, em relação a bem sobre o qual possuía a guarda e a responsabilidade pela manutenção da integridade), em tal período.

Cláusula 5<sup>a</sup> – E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, sendo que o descumprimento por parte do COMPROMISSÁRIO ensejará abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, com fulcro no art. 6°, § 4°, da Portaria SJBA-Secad - 10226751.

9 - 1	ador/BA.	.1 .	.1.	
Saiva	ador/BA.	ae	ae	

Assinatura do Compromitente

Assinatura do Compromissário

# **ANEXO III**

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

	TERMIO DE M	COMMENT	DE COLLE			
Aos	dias d	lo mês de		, do ano de	e , os	membros do
Cogecod-SJ/BA, indi-	cados pelo Juiz Fed	leral Diretor do	Foro, Dr. D	irley da Cun	ıha Júnior, n	os termos da
Portaria Secad-Diref	f no, neste at	to representado	por seu	presidente,	doravante	denominado
COMPROMITENTE	, de um lado,	e, do outro,	o servido	r		_, matrícula
, dora	vante denominado	COMPROMISS	ÁRIO, resol	lvem celebra	r o presente	TERMO DE
AJUSTAMENTO DE	CONDUTA, com f	fulcro nos arts. 5	o e 6º da Por	taria SJBA-	Secad - 1022	26751.
Con trata da apuração da c	siderando o constar conduta do COMPR		Processo SI	EI		, que
Con	siderando	<b>;</b>				

Considerando,
É firmado o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com a aceitação espontânea do servidor, sendo este termo regulado pelas seguintes cláusulas:
Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO declara reconhecer a inadequação de sua conduta;
Cláusula 2ª – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, doravante, em situação similar, agir de acordo com as cautelas e formalidades exigidas pela ética e disciplina;
Cláusula 3ª – O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo do procedimento de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar que eventualmente vier a ser instaurado;
Cláusula 4° – O prazo de vigência do presente termo é, iniciando em/_/_, podendo ser prorrogado se as partes assim concordarem;
Cláusula 5ª – E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, sendo que o descumprimento por parte do COMPROMISSÁRIO ensejará abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar com fulcro no no art. 6°, § 4°, da Portaria SJBA-Secad - 10226751
Salvador/BA, de de
Assinatura do Compromitente
Assinatura do Compromissário
Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0005071-61.2020.4.01.800410252235v5